Processo TC nº ***06.862/22***

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do Pregão Presencial nº 10009/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB, objetivando a "***Contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de prontuário eletrônico, com capacitação, treinamento in loco, suporte presencial e remoto e fornecimento de equipamentos, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB***", durante o exercício de 2021, no valor contratado de **R$ 453.210,00** (fls. 249), na gestão da Secretária de Saúde, **Sra. Anna Angélica Cordeiro Alves Rodrigues**. Também consta nestes autos denúncia (Proc. TC 01951/22) acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 246/255), tendo concluído que as questões suscitadas pela denúncia relativas ao **Pregão Presencial n° 1000/2021 e Termo Contratual n° 10065/2021** são **procedentes**, todavia, em vista do **restabelecimento do contrato rescindo (Contrato nº 10015/2020) e da rescisão amigável do Contrato n°.10065/2021** firmado com a empresa Douglas Bernardo Azevedo Eireli entende-se que o procedimento licitatório **perdeu o objeto**, assim esta Auditoria sugere a ciência ao interessado, com o **arquivamento** dos presentes autos, **sem análise do mérito**, considerando os fatos expostos nesse relatório.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto** emitiu, em 11/07/22, cota s/n (fls. 258/259), através do qual acompanhou a Auditoria, no sentido da inicial **procedência da denúncia**, mas **sem aplicação de qualquer sanção**, ante as providências administrativas adotadas, devendo o feito ser extinto **sem resolução de mérito**, ante a superveniente perda de objeto.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e, em **consonância** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o **arquivamento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a sua perda de objeto.
É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC nº ***06.862/22***

Objeto: **Licitações e Contratos**
Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB**
Responsável: **Sra. Anna Angélica Cordeiro Alves Rodrigues (**Secretária de Saúde)
Patrono/Procurador: **não consta**

Pregão Presencial nº 10009/2021. Procedência. Rescisão amigável do Contrato n°.10065/2021 firmado com a empresa Douglas Bernardo Azevedo Eireli. Perda de Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0286/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do ***Processo TC nº 06.862/22***, que tratam da análise do **Pregão Presencial nº 10009/2021**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB, durante o exercício de 2021, objetivando a "***contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de prontuário eletrônico, com capacitação, treinamento in loco, suporte presencial e remoto e fornecimento de equipamentos, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB***", **ACORDAM os** Conselheiros Membros da ***PRIMEIRA CÂMARA*** do ***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da Cota Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. *Determinar* o **arquivamento** dos presentes autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a sua perda de objeto.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:24

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2023 às 11:51

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO